

D E C R E T O Nº 1.324, DE 29 DE OUTUBRO DE 2004.

Altera dispositivos do Decreto nº 5.114, de 27 de dezembro de 2001, que concede tratamento tributário que especifica às operações realizadas pela empresa PARALEITE - IND. E COM. DE LATICÍNIOS LTDA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto na Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002, que dispõe sobre a Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 5.615, de 29 de outubro de 2002;

Considerando o disposto no Decreto nº 1.323, de 29 de outubro de 2004, que homologa a Resolução nº 017, de 9 de junho de 2004, da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará,

D E C R E T A:

Art. 1º Os seguintes dispositivos do Decreto nº 5.114, de 27 de dezembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o art. 2º:

"Art. 2º Relativamente ao benefício fiscal de que trata o artigo anterior:

I - a ~~apropriação far-se-á diretamente no livro~~ Registro de Apuração do ICMS, no campo "Outros Créditos", seguido da observação: "Crédito Presumido conforme o Decreto nº 5.114, de 27 de dezembro de 2001";

II - a apuração do ICMS deverá ser efetuada em separado das demais mercadorias não beneficiadas, em folhas distintas, no livro referido no inciso anterior."

II - os incisos II e III do art. 6º:

"II - das metas constantes do Parecer do Grupo de Avaliação e Análise de Projetos - GAAP e seus respectivos prazos aprovados pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará;

III - do disposto na Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002, e no Decreto nº 5.615, de 29 de outubro de 2002, especialmente os arts. 16 e 24, respectivamente."

III - o art. 7º:

"Art. 7º A empresa PARALEITE - IND. E COM. DE LATICÍNIOS LTDA. fica obrigada a fixar, em frente à instalação física de seu empreendimento, placa de promoção e divulgação, conforme modelo aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará."

IV - o art. 8º:

"Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos por 13 (treze) anos."

Art. 2º Fica acrescido o art. 5º-A ao Decreto nº 5.114, de 27 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

"Art. 5º-A Ficam isentas do pagamento do ICMS, relativamente à aplicação do diferencial de alíquotas, as operações de aquisições de máquinas e equipamentos destinados ao ativo imobilizado da empresa, conforme relação em anexo.

§ 1º A isenção de que trata o "caput" será concedida, em cada caso, por despacho do Secretário Executivo de Estado da Fazenda, mediante requerimento instruído com cópia das Notas Fiscais de aquisição das máquinas e equipamentos contendo a respectiva classificação fiscal e, em caso da falta de indicação dessas, a informação deverá ser fornecida pela empresa.

§ 2º O benefício fiscal relativo ao diferencial de alíquotas não terá efeito retroativo em relação às máquinas e equipamentos adquiridos antes da vigência deste Decreto."

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de outubro de 2004.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA

Secretária Especial de Estado de Gestão

PAULO FERNANDO MACHADO

Secretário Executivo de Estado da Fazenda

ANEXO ÚNICO

MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

ITEM	QTDE.	DESCRIÇÃO	NCM
1. Tanques: 7309.00.00	02	- isotérmico vertical	para preparo,
construído em aço inox AISI 304 com capacidade para 15.000 litros			
	01	- isotérmico vertical construído em aço inox AISI 304, com capacidade para 5.000 litros	

01

- rodoviário para transporte de leite, construído em aço inox, capacidade de 14.000 litros

01

- rodoviário para transporte de leite, construído em aço inox, capacidade de 14.000 litros

2.

01

Caldeira horizontal com capacidade de produção de 1.500 kg / hora

8402.12.00

3.

01

Máquina envasadora automática SELOVAC LP 6.000 (3 cabeçotes) para envasar bebida láctea e/ou leite fluído estruturado em aço inox 304, capacidade de até 6.000 embalagens / hora nos volumes de 100 a 1000ml, em filme PEBD (Polietileno de Baixa Densidade), largura a 300 mm, equipada com 3 tanques de equilíbrio, capacidade 18 litros, com boca mecânica, 03 datadores, 03 fotocélulas, 03 protetores frontais

8422.30.00

4.

01

Máquina para fechamento de caixas de papelão, automática

8422.40.00

5.

01

Conjunto de pasteurização para bebida láctea capacidade de 5.000 litros/hora composto de pasteurizador a placas modelo VT-20, tanque de equilíbrio, bomba centrífuga sanitária modelo VT- 20, sistema gerador de água quente, bomba centrífuga para água gelada, painel de controle, válvula pneumática divisora de fluxo 1 1/2", válvula micrométrica

8434.20.00

6.

01

Sistema de medidor de vazão para leite, estacionário de plataforma capacidade de 30.000 litros, com CLP

8434.20.00

7.

01

Drenoprensa para pré-prensagem de queijos, em aço inox, capacidade de 5.000 litros

8434.90.00

8.

01

Datador automático a laser
9013.80.00 .

DOE Nº 30.307, de 01/11/2004.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ